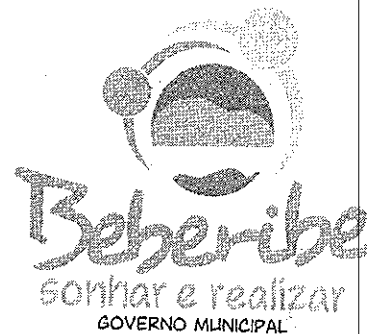




Gabinete da Prefeita



DECRETO Nº 61/2013, 06 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTABELECE O VALOR MÍNIMO A SER EXECUTADO PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EM FACE DE SEUS DEVEDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. DRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, incs. IV, da Lei Orgânica do Município de Beberibe;

CONSIDERANDO que o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal possui um custo relevante para a Administração Pública Municipal, devendo-se buscar a eficiência, a economicidade, a praticidade e a peculiaridade regional do débito;

CONSIDERANDO a enorme quantidade de processos judiciais de cunho fiscal existentes no Fórum da Comarca de Beberibe, gerando um passivo irrecuperável;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o interesse público, otimizando as formas de cobrança do débito tributário;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor consolidado de R\$ 100,00 (cem reais), como sendo o limite mínimo de débitos, oriundo de relações jurídicas tributárias ou não tributárias, a serem executados pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º O patamar estabelecido no caput não se aplica quando se tratar de débitos decorrentes da aplicação de multas.

§ 2º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 3º O disposto no caput não se aplica na hipótese de débitos, de mesma natureza e relativos ao mesmo devedor, que forem encaminhados em lote, cujo valor total seja superior ao limite estabelecido.





Gabinete da Prefeita



§ 4º Para alcançar o valor mínimo determinado no caput, o órgão responsável pela constituição do crédito poderá proceder à reunião dos débitos do devedor na forma do parágrafo anterior.

Art. 2º O Procurador-Geral do Município requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Pública Municipal, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), desde que não conste dos autos garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito.

§ 1º Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

§ 2º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28, da Lei Nacional nº 6.830/80, para os fins de que trata o limite indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

Art. 3º A adoção das medidas previstas no art. 1º não afasta a incidência de correção monetária, juros de mora e outros encargos legais, não obsta a exigência legalmente prevista de prova de quitação de débitos perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), não objeto de ajuizamento de Execução Fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – A cobrança referida no caput deste artigo será realizada, inclusive, através de protesto, conforme reza o art. 14 da Lei Municipal nº 10.97/2013.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Finanças fornecer à Procuradoria Geral do Município todas as Certidões de Inscrição de Dívida Ativa para os fins de cobrança e execução.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 42, de 19 de novembro de 2010.

Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 06/12/13.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que o **DECRETO Nº 061**, de 06 de Dezembro de 2013, que **“ESTABELECE O VALOR MÍNIMO A SER EXECUTADO PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EM FACE DE SEUS DEVEDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 12 de dezembro de 2013, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 12 de dezembro de 2013


EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO